

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

#### PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001115/2016-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a ELOIR DE MACEDO E SILVA - ME (MARINA HANGAR BRASIL) inscrita sob o CNPJ nº 02.330.457/0001-90, referente à Cessão de Uso de Espaço Físico em Águas Públicas, com área total de 84,16m², em área de águas públicas de domínio da União contígua ao imóvel caracterizado como terreno particular, tendo o espelho d'água registro sob RIP 0870 00037.500-6, medindo 710,75m², situado a Rua Embaúba, s/nº, Balneário Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, de propriedade de ALGLAIR MACEDO DA SILVA, CPF nº 510.812.029-04 com as características descritas a seguir: inicia-se nos limites do terreno sob registro de imóveis da Comarca de Matinhos nº 2894, que tem pelo lado direito de quem olha do continente para o Canal o seu início na coordenada (ponto P3) UTM 22 J 765391,1 N / 7169600,3 E, segue-se em direção ao centro do Canal do DNOS até a coordenada (ponto P4) UTM 22J 765385,6 N / 7169606,8 E, de onde parte em sentido sudoeste até a coordenada (ponto P1) UTM 22J 765378,1 N / 7169599,8 E, de onde segue em direção à porção de terra até a coordenada (ponto P2) UTM 22J 765383,3 N / 7169593,7 E, de onde segue em sentido esquerdo novamente até a coordenada (ponto P3) UTM 22 J 765391,1 N / 7169600,3 E, fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 84,16m², em um perímetro de 36,90 metros. (DATUM SIRGAS 2000, SISTEMA PROJEÇÃO UTM).

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput está cadastrado sob o RIP nº 02.330.457/0001-90, medindo 84,16m², situado a Rua Embaúba, s/nº, Balneário Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinada à regularização da estrutura náutica classificada como de interesse econômico / particular.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 436,30 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

#### PORTARIA Nº 55, DE 2 DE JULHO DE 2019

Cria e define a estrutura e funcionamento dos Comitês de Alienação de Imóveis no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e subdelega competências aos Superintendentes do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, no âmbito da Unidade Central (UC), e os Comitês Estaduais de Alienação de Imóveis da União - CEA, no âmbito das Superintendências nos Estados e Distrito Federal, de caráter permanente e de natureza deliberativa, em consonância com o interesse público e a missão institucional desta Secretaria, possibilitando maior governança e conformidade ao processo decisório, observados os critérios de conveniência e oportunidade no cumprimento da sua finalidade de alienar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU.

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 2º O Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

III - Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais - DEREPA;

IV - Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP; e

V - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES.

§ 1º A coordenação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências por motivos justificados ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Caberá à Coordenação Geral de Gestão Econômica de Ativos - CGGEA prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União.

Art. 3º Nas Superintendências Estaduais, o Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União - CEA será composto pelos seguintes membros:

I - Superintendente do Patrimônio da União;

II - Coordenador; e

III - Servidor formalmente designado pelo Superintendente, por intermédio de Portaria específica.

§ 1º A Coordenação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União será exercida pelo Superintendente ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

§ 2º Em caso de ausências ou de eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse, os membros do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União terão como suplentes seus respectivos substitutos ou servidores formalmente designados pelo Superintendente, cujos nomes constarão em documento interno desta Secretaria.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União a relatoria dos processos em pauta do dia, apresentando Notas Técnicas, documentos e demais informações necessárias para a tomada de decisão.

§ 4º Caberá à área técnica responsável pelo processo de alienação prestar o apoio administrativo para auxiliar a atuação do Comitê Estadual de Alienação de Imóveis da União.

§ 5º Os processos a serem submetidos para deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União deverão conter despacho fundamentado, via processo SEI, assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União.

##### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 4º Os Comitês, observadas as respectivas alçadas, terão como atribuições analisar e deliberar sobre as seguintes propostas de alienação:

I - Venda;

II - Permuta;

III - Remição de Aforamento;

IV - Destinação de imóveis para integralização de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário; e

V - Doação.

Parágrafo único. Os imóveis objeto das alienações elencadas neste artigo deverão possuir avaliação vigente, observados os prazos constantes da Instrução Normativa que disciplina o processo avaliatório.

Art. 5º Os Comitês observarão as competências e alçadas para decisão sobre as propostas de alienações de imóveis da União, conforme disposto no Anexo I - Tabela de Competências e Alçadas, desta Portaria.

##### CAPÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DOS COORDENADORES

Art. 6º Compete aos Coordenadores dos respectivos Comitês:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Comitê e do respectivo Regimento Interno;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do Comitê;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

VII - Designar secretário para as reuniões;

VIII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de Coordenador;

IX - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo; e

X - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

##### CAPÍTULO IV

##### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Comitês ocorrerão prioritariamente na forma presencial, com periodicidade mensal, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Por iniciativa do Coordenador, ou por solicitação de qualquer componente dos Comitês, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento do Comitê.

§ 2º Os processos de alienação submetidos à deliberação dos Comitês deverão estar com avaliação válida, na forma dos normativos vigentes, e com manifestação elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico competente, quando exigível.

Art. 8º A critério dos Comitês, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

##### CAPÍTULO V

##### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 9º Os Comitês funcionarão com participação de todos os seus membros, observadas eventuais ausências por motivos justificados ou impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 10. As deliberações no âmbito dos Comitês serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Comitê.

##### CAPÍTULO VI

##### DA SUBDELEGAÇÃO AOS SUPERINTENDENTES DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Art. 11. Fica subdelegada competência aos Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal, observadas as disposições legais e regulamentares, para promover a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico, observando as condições constantes do Anexo I.

##### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação dos membros dos Comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A atuação dos Comitês de Alienação de Imóveis da União será orientada por Regimento Interno específico, na forma do Anexo II, que estabelece as regras de funcionamento dos respectivos colegiados.

Art. 14. Os Departamentos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso necessário, expedirão orientações complementares acerca dos assuntos previstos nesta Portaria.

